

EFETIVIDADE VERSUS EFICIÊNCIA: AS TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS NO ÂMBITO DO ACESSO À JUSTIÇA E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

EFFECTIVENESS VERSUS EFFICIENCY: TECHNOLOGICAL
TRANSFORMATIONS IN THE AREA OF ACCESS TO JUSTICE
AND THE RIGHTS OF PERSONALITY

EFFECTIVIDAD VERSUS EFICIENCIA: TRANSFORMACIONES
TECNOLÓGICAS EN EL CONTEXTO DE ACCESO A LA
JUSTICIA Y DERECHOS DE PERSONALIDAD

SUMÁRIO:

1. Introdução; 2. A pauta da efetividade e eficiência do acesso à justiça: dois lados da mesma moeda?; 3. Procedimentos metodológicos; 4. Apresentação dos resultados e discussão; 5. Conjugando os resultados aos direitos da personalidade; Conclusão; Referências.

RESUMO:

Um dos pressupostos condutores das transformações tecnológicas no campo do acesso à justiça perpassa pela busca de maior efetividade na prestação jurisdicional. Assim, pretende-se com o presente trabalho investigar como a pauta da efetividade conjugava-se com a da eficiência com vistas à promoção do acesso à justiça e os impactos nos direitos da personalidade. Com vistas a responder a seguinte pergunta de pesquisa: Como efetividade e eficiência compõem a agenda das transformações tecnológicas no âmbito do acesso à justiça? Optou-se pela realização da revi-

Como citar este artigo:
SIQUEIRA, Dirceu,
LARA, Fernanda,
LIMA, Henriqueta
Efetividade versus
eficiência: as
transformações
tecnológicas no
âmbito do acesso à
justiça e os direitos
da personalidade.
Argumenta Journal
Law, Jacarezinho – PR,
Brasil, n. 35, 2021,
p. 563-585.

Data da submissão:
09/02/2021

Data da aprovação:
15/10/2021

são sistemática da literatura mediante a fixação do protocolo de pesquisa e identificação dos domínios da literatura adotados, pesquisados no idioma inglês na base de dados EBSCOhost, consistindo nos termos: access to justice AND effectiveness; access to justice AND efficiency. Como resultados destacam-se três caminhos: i. a pauta da não segregação e o desenvolvimento de modelos de acesso capazes de se expandirem para um maior número de pessoas, com estratégias inclusivas para aqueles com dificuldades de acesso à tecnologia; ii. o uso de da inteligência artificial e iii. o desenvolvimento de tribunais online. A pertinência temática da pesquisa sedimenta-se no contexto de profundas transformações sociais que precisam ser acompanhadas pela Ciência do Direito.

ABSTRACT:

One of the guiding assumptions for technological changes in the field of access to justice involves the search for greater effectiveness in the provision of jurisdiction. The present work intends to investigate how the agenda of effectiveness is combined with that of efficiency with a view to promoting access to justice and the impacts on personality rights. Thus, seeking to answer the following research question: How do effectiveness and efficiency make up the agenda of technological changes in the context of access to justice? The option to carry out a systematic literature review by setting the research protocol and identifying the literature domains adopted, used in the English language in the EBSCOhost database, consisting of the terms: access to justice AND effectiveness; access to justice AND efficiency. As a result, three paths stand out: i. the agenda of non-segregation and the development of access models capable of expanding to a greater number of people, with inclusive strategies for those with difficulties in accessing technology; ii. the use of artificial intelligence and iii. the development of online courts. The thematic relevance of the research is based on the context of profound social changes that need to be accompanied by the Science of Law.

RESUMEN:

Uno de los supuestos rectores de las transformaciones tecnológicas en el ámbito del acceso a la justicia pasa por la búsqueda de una mayor efectividad en la prestación jurisdiccional. Así, el presente trabajo preten-

de investigar cómo se combina la agenda de la eficacia con la de la eficiencia con miras a promover el acceso a la justicia y los impactos en los derechos de la personalidad. Con miras a dar respuesta a la siguiente pregunta de investigación: ¿Cómo la efectividad y la eficiencia configuran la agenda de las transformaciones tecnológicas en el ámbito del acceso a la justicia? Se decidió realizar una revisión sistemática de la literatura estableciendo el protocolo de investigación e identificando los dominios de la literatura adoptados, buscados en inglés en la base de datos EBSCOhost, que consta de los términos: acceso a la justicia Y efectividad; acceso a la justicia Y eficiencia. Como resultado, se destacan tres caminos: i. la agenda de no segregación y el desarrollo de modelos de acceso capaces de expandirse a un mayor número de personas, con estrategias inclusivas para quienes tienen dificultades de acceso a la tecnología; ii. el uso de inteligencia artificial y iii. el desarrollo de tribunales en línea. La pertinencia temática de la investigación se fundamenta en el contexto de profundas transformaciones sociales que deben ir acompañadas de la Ciencia del Derecho.

PALAVRAS-CHAVE:

Acesso à justiça; Direitos da personalidade; Inteligência Artificial; Tecnologia; Tribunais online.

KEYWORDS:

Access to justice; Personality rights; Artificial intelligence; Technology; Online Courts.

PALABRAS CLAVE:

Acesso a la justicia; Derechos de personalidad; Inteligencia artificial; Tecnología; Tribunales online.

1. INTRODUÇÃO

Compatibilizar eficiência e efetividade, no contexto das transformações tecnológicas para o incremento do acesso à justiça, pode significar o caminho de sucesso para incorporação das tecnologias no sistema de justiça nacional. Abordar por quais perspectivas e vieses a doutrina tem investigado o tema representou o mote para a pesquisa.

Como estratégia de sistematização das fontes para enfrentamento do tema, optou-se pela metodologia da revisão sistemática da literatura, indicando como pergunta de pesquisa: Como efetividade e eficiência compõem a pauta das transformações tecnológicas no âmbito do acesso à justiça?

Antes de apresentar os resultados da pergunta norteadora, inicialmente, houve por bem definir os termos eficiência e efetividade no contexto do acesso à justiça, instituindo a pauta como contemporânea à medida que o Poder Judiciário Nacional tem expandido suas fronteiras para seara da inteligência artificial e incorporado avanços tecnológicos em seu cotidiano, com vistas a garantir a celeridade e eficiência da prestação jurisdicional. Como exemplo, aponta-se a recente Resolução n.º. 332, de 21 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que objetiva disciplinar o uso da Inteligência Artificial nos Tribunais dispendo sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário, além de outras providências.

Na sequência, o segundo movimento da pesquisa consistiu em indicar o percurso metodológico adotado mediante a fixação do protocolo de pesquisa e identificação dos domínios da literatura, utilizados no idioma inglês na base de dados EBSCOhost, consistindo nos termos: *access to justice AND effectiveness; access to justice AND efficiency*.

Retomando-se a pergunta norteadora, passar-se-á a apresentação e discussão dos resultados no terceiro movimento da pesquisa, mediante descritivo acerca do enfrentamento do tema pela doutrina. Foram selecionados nove trabalhos que discutem os inegáveis avanços tecnológicos e sua abrangência em vários domínios da vida humana que certamente promovem a abertura do Judiciário e de todo sistema de justiça.

Por fim, dedicar-se-á se a última seção para, com base nos resultados obtidos, conjugá-los aos direitos da personalidade, reconhecendo-se o espelhamento de tais direitos na Constituição Federal, passar-se-á a analisá-los sob perspectiva dos impactos das transformações tecnológica em tais direitos.

2. A PAUTA DA EFETIVIDADE E EFICIÊNCIA DO ACESSO À JUSTIÇA: DOIS LADOS DA MESMA MOEDA?

The future of our courts is too important to be left exclusi-

vely in the hands of those who currently work in the system (and, regrettably, those who sometimes work the system). At the time when technology is bringing great change in all corners of our social and working lives, we should welcome new perspectives on our most important social institutions (SUSSKIND, 2019, p. 4).

As instituições estatais estão se abrindo para as novas tecnologias e a investigação acerca dos parâmetros de abertura precisam ser descortinados e apresentados com transparência para toda sociedade e em especial, para os usuários do sistema de Justiça. As boas-vindas para as novas perspectivas do Judiciário Nacional no âmbito da administração da Justiça, estão sendo conduzidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Nesta trilha, o uso da inteligência artificial no sistema judicial já é uma realidade no Brasil e a Resolução nº. 332, de 21 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, objetiva disciplinar o uso da Inteligência Artificial nos Tribunais dispondo sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário, além de outras providências.

Partindo do pressuposto de que as mudanças tecnológicas em franco desenvolvimento no Brasil e no mundo poderão, em especial impulsionadas pelo uso da inteligência artificial (IA), contribuir para a melhoria dos sistemas de disputa facilitando o acesso à justiça, a agenda da eficiência dos serviços envolvendo a administração da Justiça se destaca e acaba por representar uma pauta impulsionadora das transformações descritas.

Nesta trilha, Carmo, Germinari e Galindo (2019, p. 279), destacam que,

The use of technological resources promoted by knowledge engineering and the digital process system are strong allies to the procedural speed, very important for the offer of effective Justice and the economy of public resources, a favorable and indissoluble voice when faced with the higher premises of administrative efficiency¹ (CARMO; GERMINARI; GALINDO, 2019, p. 279).

Montano, Bielski e Frucht (2019, p. 414) pontuam que a tecnologia promovida pelo desenvolvimento da inteligência artificial poderá contribuir no futuro para oferta mais eficiente de justiça, impactando o campo do direito com aplicativos que podem acelerar o acesso e promover a

aproximação da sociedade com o direito, suprindo “lacunas no acesso” no original “justice gap”.

Os autores destacam que a tecnologia pode dar um salto para melhoria do acesso à justiça “technology can do amazing things: increase access to justice, improve customer satisfaction and service quality, and allow the practice of law to finally enter the twenty-first century”. No entanto, advertem que questões como privacidade e a segurança dos dados devem ser encaradas como prioridade, “However, technology can also do widespread damage: eliminate jobs in the legal profession, release private and confidential information, and allow the government to constantly surveil individuals” (MONTANO; BIELSKI; FRUCHT, 2019, p. 441).

O alerta tecido pelos autores deve nortear todo debate acerca do uso da inteligência artificial nas Instituições Estatais, no entanto, a proposta da pesquisa converge para a análise da pauta da eficiência, sem dúvida um dos principais motes para desenvolvimento tecnológico do Judiciário Nacional, mediante uso de ferramentas que facilitam e dinamizam o acesso, mas também a análise da pauta da efetividade e a investigação de uma agenda inclusiva que promova acesso à ordem jurídica justa com foco nas garantias constitucionais fundamentais.

Abordar a agenda da efetividade e da eficiência perpassa sobretudo, pela abordagem de duas agendas que devem se conectar, a da efetividade alinhada à promoção de direitos constitucionalmente protegidos e, da eficiência alinhada à velocidade da prestação jurisdicional.

No contexto das profundas transformações tecnológicas que a sociedade contemporânea está inserida, compatibilizar efetividade e eficiência representa um grande desafio para o Judiciário Nacional. O alinhamento e convergência entre efetividade e eficiência no âmbito do acesso à justiça deve ser o ideal perseguido. Esse ponto ótimo entre as duas agendas sofre interferências das mais variadas ordens e, por vezes, a pauta efficientista que carrega consigo os influxos da mão invisível do mercado, acaba por prevalecer na agenda político-legislativa nacional.

O conceito da eficiência marcado pelo discurso neoliberal, “forjado pelo capitalismo considera apenas utilitariamente os benefícios sociais gerados por uma ação econômica determinada”, enquanto que a efetividade, por outro viés, “deve ser contextualizada com os movimentos constitucionalistas que se iniciam no pós-Segunda Guerra Mundial” (PE-

REIRA, 2013, p. 09-10).

A pauta efficientista da Justiça carrega consigo os ajustes necessários nos serviços estatais para assegurar a economia de livre mercado, assim eficiência passa a ser compreendida como “a melhor alocação dos recursos na lógica do mercado (custo/benefício), como critério para a avaliação das instituições estatais e, mais especificadamente, do Poder Judiciário” (MOURA; BOLZAN DE MORAIS, 2017, p. 190).

Cabe não olvidar que, “às camadas mais vulneráveis da população brasileira e a escolha pela transformação desta realidade, foi pauta expressa nas discussões da Constituinte, especialmente na Subcomissão responsável pela reestruturação do sistema de justiça”, deixou de ter centralidade nas discussões que seguiram o processo de redemocratização, cedendo espaço para a “pauta efficientista e gerencial que deixou de olhar para os que não tem acesso à justiça no Brasil” (GABBAY; COSTA; ASPERTI, 2019, p. 163-164).

Gabbay, Costa e Asperti (2019, p. 176) ponderam que o “acesso à justiça está cada vez mais sendo distribuído para quem já o tem, e para quem, na realidade, já utiliza em excesso o Judiciário”, por ser dotado de recursos e expertise para “navegar por instrumentos processuais”.

Pondera-se que no contexto atual de profundas transformações tecnológicas o risco do apego ao discurso efficientista não pode desviar a Ciência do Direito da relevância de se construir caminhos efetivos de acesso à justiça.

Indicados os desafios para se equalizar eficiência e efetividade no tocante ao acesso à justiça, o estudo se propõe a investigar como as agendas citadas correlacionam-se ao contexto das transformações tecnológicas, buscando mensurar as abordagens que compõe eficiência e efetividade como pautas alinhadas ao acesso à justiça e possíveis caminhos delineados pela pesquisa científica para compor a equação, com vistas às garantias de acesso à justiça.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Diante da pluralidade de assuntos e abordagens acerca da relação entre as temáticas do acesso à justiça e a efetividade e eficiência, somado ao fato das descobertas tecnológicas pulularem a todo instante na busca pelo desenvolvimento e necessidade de incremento na prestação dos ser-

viços jurídicos, houve por bem adequar os caminhos metodológicos da pesquisa focando na revisão sistemática da literatura.

Assim, repisa-se que para investigação científica proposta optou-se pela adoção da revisão sistemática da literatura, procedimento que se apresenta como uma metodologia específica atinente à atividade do pesquisador em localizar, selecionar e avaliar estudos de uma determinada área (DENYER; TRANFIELD, 2009).

Conforme Denyer e Tranfield (2003), as etapas da condução da revisão sistemática da literatura consistem em: i) planejamento acerca da questão da pesquisa; ii) condução da revisão mediante adoção de bases de dados e materiais; iii) apresentação dos resultados, mediante análise e discussão.

Para tanto, o início da atividade de pesquisa parte da definição da questão de pesquisa que corresponde ao problema norteador da investigação científica, devendo ser apresentado de modo claro, evitando-se a subjetividade do pesquisador. Perpassando por tal etapa definiu-se como questão de pesquisa a seguinte pergunta norteadora: como efetividade e eficiência compõem a agenda das transformações tecnológicas no âmbito do acesso à justiça?

Estabelecida a questão de pesquisa e seguindo no percurso metodológico, passar-se-á à definição dos domínios da literatura que serão investigados, optando-se pelos termos de busca: acesso à justiça e efetividade e acesso à justiça e eficiência. Os termos foram utilizados no idioma inglês consistindo portanto nos termos: *access to justice AND effectiveness*; *access to justice AND efficiency*.

Trilhando os liames acima expostos, como protocolo de investigação a presente pesquisa perpassou pelos seguintes estágios:

Protocolo de pesquisa:
1. Planejamento: Acesso a livros e artigos científicos que abordam a relação entre a temática do acesso à justiça alinhada à agenda da efetividade e eficiência da prestação jurisdicional, no contexto das transformações tecnológicas.
2. Definição da questão de pesquisa: como efetividade e eficiência compõem a agenda das transformações tecnológicas no âmbito do acesso à justiça?
3. Identificação dos domínios da literatura, indicados no idioma inglês: <i>access to justice AND effectiveness</i> ; <i>access to justice AND efficiency</i> .
4. Acesso à base de dado EBSCOhost.

Fonte: Autores (2020).

Uma vez fixada a questão de pesquisa, os domínios da literatura, bem como os estágios da pesquisa indicados no protocolo acima, passar-se-á à análise da segunda etapa da condução da revisão sistemática da literatura, qual seja, a definição dos procedimentos de busca e seleção dos materiais na base de dados EBSCOhost. Como critérios limitadores fixou-se artigos completos, de revistas acadêmicas, nos idiomas português, inglês e espanhol.

Com os termos de busca: *Access to Justice AND Effectiveness*: foram localizados, após exclusão dos textos repetidos, sessenta e quatro artigos científicos enquadrando-se nos escopos qualitativos da pesquisa, quais sejam, relação com o contexto das transformações tecnológicas, quatro trabalhos. Com os termos de busca: *Access to Justice AND Efficiency*, excluídos os textos repetidos, foram localizados sessenta e um artigos científicos, conectados à temática da tecnologia, sete artigos, conforme quadro abaixo:

Seleção dos estudos na Base EBSCOhost:		
Termos de buscas:	<i>Access to Justice AND Effectiveness</i>	<i>Access to Justice AND Efficiency</i>
Total de textos:	64 (removidos itens duplicados)	61 (removidos itens duplicados)
Crítérios limitadores:	52 resultados	47 resultados
Seleção após leitura:	4 artigos selecionados	7 artigos selecionados
Conjugando os resultados:	Total de 09 textos abordados para composição dos resultados e discussões (excluído 2 artigos repetidos).	

Fonte: Autores (2020).

Como resultado da análise qualitativa nove textos científicos foram selecionados por se adequarem à pertinência temática, qual seja, por abordarem a agenda da eficiência e efetividade no contexto das transformações tecnológicas para o acesso à justiça.

Delineados os contornos dos procedimentos metodológicos, bem como as descobertas após revisão sistemática da literatura, passar-se-á a última etapa da revisão, qual seja, apresentação dos resultados, mediante análise e discussão, perpassando pelos contornos qualitativos dos resultados.

4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

Seguindo o protocolo de revisão sistemática da literatura conforme

acima detalhado, foram identificados nove trabalhos científicos, todos alinhados a abordagem investigativa norteada pela pergunta de pesquisa: como efetividade e eficiência compõem a agenda das transformações tecnológicas no âmbito do acesso à justiça?

Como estratégia para apresentação dos resultados, optou-se por segmentá-los em dois eixos. No primeiro eixo de abordagem serão descortinados como a pauta da eficiência na prestação jurisdicional foi abordada nos trabalhos e quais os caminhos indicados pela doutrina para perseguir tal objetivo eficientista por meio da tecnologia. O segundo eixo cuidará da agenda da efetividade e como os textos trabalham a temática.

Repisa-se que o mapeamento tem como mote analisar como a doutrina selecionada estabeleceu caminhos para, valendo-se da tecnologia, atingir eficiência e promover incremento do acesso à justiça, com vistas a identificar caminhos para equacionar efetividade e eficiência.

Nos dois quadros abaixo, apresenta-se o cerne dos textos pesquisados indicando, sucintamente, para fins de visualização e sistematização os enfrentamentos temáticos de cada um. No primeiro eixo de abordagem, qual seja, o da eficiência está assim disposto:

Base EBSCOhost:	
Autor e ano da publicação ⁸	Primeiro eixo de abordagem: Eficiência e as transformações tecnológicas para o acesso à justiça:
ZLĀTESCU; ZLĀTESCU, 2019.	Inteligência Artificial e os princípios éticos para sua implementação no Judiciário.
BUDZINSKI, 2019.	Modernização das trocas de informações processuais via tecnologia, com foco nos litigantes de baixa renda.
RABINOVICH-EINY; KATSH, 2017.	ODR – Online Dispute Resolution; Inteligência Artificial para aprimorar o acesso à justiça.
ZELEZNIKOW, 2017.	ODR – Online Dispute Resolution; Inteligência Artificial para aprimorar o acesso à justiça.
BULINSKI; PRESCOTT, 2016.	ODR – Online Dispute Resolution; Tribunais Online.
MAGNUSON; FRANK, 2014.	Acesso à tecnologia e Acesso à Justiça; Riscos de um sistema que possui uma justiça inacessível.
KAPLAN, 2013.	Tribunais Online. Mudança da Justiça presencial para os Tribunais virtuais.

Fonte: Autores (2020).

Denota-se que dos sete textos analisados, a proposta para eficiência do acesso à justiça via tecnologia perpassa pelos seguintes pilares: desenvolvimento e incorporação da inteligência artificial nos sistemas de

justiça, métodos online de solução de conflitos e a proposta de tribunais online.

No segundo eixo buscou-se mapear como a efetividade da prestação jurisdicional foi identificada a partir das lentes da tecnologia:

Base EBSCOhost:	
Autor e ano da publicação ⁹	Segundo eixo de abordagem: Efetividade e as transformações tecnológicas para o acesso à justiça:
GUFFIN, 2020.	Registros judiciais digitais e a privacidade dos usuários do sistema de justiça.
<u>ZLĂTESCU</u> ; ZLĂTESCU, 2019.	Inteligência Artificial: transparência, imparcialidade e integridade intelectual.
FLAGA-GIERUSZYŃSKA, 2018.	Informatização dos sistemas de justiça e prestação jurisdicional célere e efetiva.
ZELEZNIKOW, 2017.	ODR – Online Dispute Resolution; Inteligência Artificial para aprimorar o acesso à justiça

Fonte: Autores (2020).

Sistematizando as abordagens descritas, tem-se que os nove trabalhos selecionados discutem os inegáveis avanços tecnológicos e sua abrangência em vários domínios da vida humana, assim, ponderam a abertura do Judiciário e de todo sistema de justiça como uma realidade também impactada pelas transformações tecnológicas em especial, com vistas à modernização e busca de eficiência do sistema de justiça.

Nesta trilha, Budzinski (2019) leciona que, “the law should react to technological advances to increase the efficiency of legal systems” e destaca que a produção legislativa deve alinhar-se às transformações tecnológicas, aproveitando dos benefícios e estabelecendo os limites atrelados à privacidade.

Sem exceção, os materiais sinalizam para os pontos de atenção, indicando a relevância da proteção dos dados pessoais, da privacidade, respeito aos princípios da utilização da inteligência artificial e atenção especial com litigantes autorrepresentados.

Conjugando os dois eixos apresentados, denota-se que das temáticas é possível identificar como resultados três caminhos, i. a pauta da não segregação e o desenvolvimento de modelos de acesso capazes de se expandirem para um maior número de pessoas com estratégias inclusivas para aqueles com dificuldades de acesso à tecnologia; ii. o uso da inteligência artificial e seus desdobramentos judiciais e extrajudiciais e, por

fim, iii. o desenvolvimento de tribunais online.

A importância de conciliar as agendas da eficiência e efetividade por Flaga-Gieruszyńska (2018, p. 116) requer a “reconciliation of the basic objective of the trial, which is the issuing of a fair decision, with the postulate to consider the case as soon as possible, and certainly without unreasonable delay”.

A agenda da efetividade apresenta-se, sobretudo, conectada com a pauta da acessibilidade mantendo foco nos mais necessitados e também aqueles jurisdicionados com dificuldade de acesso à tecnologia, por tal viés a garantia do acesso à justiça está diretamente associada com o direito de acesso à tecnologia.

Nesta seara, expõe Magnuson e Frank (2014), todas as iniciativas de abertura tecnológica do Judiciário devem ser pautadas em iniciativas inclusivas “legislators, court administrators, and all those in charge of investment in our justice system need to recognize that technological efficiency is ineffective unless that technology is accessible”. Os autores alertam que “the economic losses caused by justice systems that are neither efficient nor effective are far greater than most realize”.

Como proposta para que a efetividade do acesso à justiça possa estar alinhada aos benefícios advindos com a tecnologia na busca da efetividade, Magnuson e Frank (2014) apontam para as seguintes estratégias, que destacam-se como possíveis e propositivas para o enfrentamento da equação eficiência-efetividade.

The strategies include: - Create unified "legal portals" in each state that direct persons needing legal assistance to the most appropriate form of assistance and guide self-represented litigants through the entire legal process via an automated triage process. - Deploy sophisticated document-assembly applications to support the creation of legal documents by both legal services providers and litigants that link the document-creation process to the delivery of legal information and limited-scope legal representation. - Take advantage of mobile technologies to reach more persons more effectively. - Apply business process analyses to all access-to-justice processes to make them as efficient as practicable. - Develop "expert systems" to assist lawyers and other service providers (MAGNUSON; FRANK, 2014).

A agenda da eficiência alinha-se às propostas de tribunais online,

aos meios online de solução de disputas e ao desenvolvimento de aplicativos ou sistemas de inteligência artificial norteadores para atividade judicante, seja como apoio para a tomada de decisões dos juízes, seja como suporte para advogados e partes auxiliando na adoção de estratégias de composição de problemas.

No tocante ao desenvolvimento de tribunais online, cabe o alerta de Bulinski e Prescott (2016, p. 209), “to be clear, courts are not about to disappear into the cloud. In our view, OCR systems are best viewed as tools to supplement traditional courtroom access and are likely to serve the public best when they work in tandem with physical access, giving the public options”².

Uma frente aventada para garantia de melhor eficiência na prestação jurisdicional consiste na aplicação da inteligência artificial nos sistemas de justiça, neste íterim Zlătescu e Zlătescu (2019) analisa os princípios para implementação da IA, definidos na Carta Ética Europeia sobre o uso da inteligência artificial no Judiciário, são eles, i. respeito aos direitos humanos; ii. o princípio da não discriminação; iii. da qualidade e segurança; iv. princípio da transparência, imparcialidade e integridade intelectual e por fim, v. controle do usuário. Destaca-se que os princípios da Carta Ética Europeia analisados pelos autores compatibilizam com os pressupostos nacionais para uso da IA no Judiciário Nacional, conforme Resolução n.º 332, de 21 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Zelevnikow (2017, p. 36), aponta para o uso da IA como suporte a tomada de decisão

It should be stressed there is a major difference between decision support and decision making. Decision support tools help decision-makers improve their performance. Decision-making tools automate the process, leaving a minimal role for the user”. As with the development of all decision support systems, the outcome is far more important than merely giving advice. It provides important information, allowing users to understand processes in modelling the domain and hence increases the likelihood of users engaging in Alternative Dispute Resolution³ (ZELEZNIKOW, 2017, p. 36).

Rabinovich-Einy e Katsh (2017, p. 212) ponderam acerca do uso da inteligência artificial, apontando para a seguinte questão,

While algorithms and data present serious challenges and

open the door to abuse, they also present extraordinary opportunities for enhancing access to justice through a careful and measured approach. When we evaluate this new direction, we must remember that our traditional, brick-and-mortar courts have presented insurmountable barriers for large sections of our population. The challenges that lie ahead should guide us in designing our future justice system, but should not deter us from embracing the new new courts⁴.

Importante ponderar da análise acima descrita que a abertura para as novas tecnologias perpassa por uma visão de eficiência que não exclui a pauta da efetividade, no entanto, para não se incorrer em utopias na construção dos tijolos virtuais de uma justiça online, exemplos internacionais do uso da IA podem nos guiar como programas compostos por “[...] the simple language and tailored options offered in the newly designed platforms also allow unrepresented parties to better understand their rights and options and figure out their interests and needs” (RABINOVICH-EINY; KATSH, 2017, p. 212).

Os caminhos indicados nos resultados nos evidenciam a importância do equilíbrio na condução da equação eficiência-efetividade, para construção de um sistema de justiça não promova segregação com suas transformações tecnológicas.

5. CONJUGANDO OS RESULTADOS AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Os resultados da revisão sistemática apontaram que eficiência e efetividade compõem a pauta de ampliação do acesso à justiça pela tecnologia, incorporando as discussões acerca do uso da inteligência artificial, métodos online de solução de conflitos e a proposta de tribunais online. Foi possível inferir, também, os pontos de atenção relacionados ao alinhamento entre privacidade e transparência e movimentos de inclusão e ampliação do acesso, em especial dos litigantes autorrepresentados ou hipossuficientes economicamente.

Assim, dedicar-se-á a presente seção para conjugar os resultados obtidos aos possíveis impactos dos mesmos nos direitos da personalidade, para tanto, urge identificar o entendimento acerca de tais direitos para os fins da pesquisa, partindo do pressuposto que os direitos da personalidade, previstos no Código Civil, espelham-se nos preceitos constitucionais

dos direitos fundamentais. Sobre a dicotomia público-privada, que cercam as análises sobre os direitos da personalidade, tem-se as seguintes lições:

Pode-se concluir que se seguirmos uma visão parcial da tutela da pessoa humana (certamente interessante do ponto de vista prático e didático), os direitos da personalidade aparecem, sobretudo, como direitos privados, enquanto que os direitos fundamentais se aquartelam no âmbito do direito público. Porém, quando uma visão unitária da pessoa humana for imprescindível para a solução do problema posto, então é manifesta a superação da setorização, já que a dignidade da pessoa humana é a pedra angular do sistema jurídico e não só da seara pública ou privada (SIQUEIRA; ZANINI; FRANCO, 2018, p. 219).

Congrega-se que “[...] a personalidade humana não se realiza através de um esquema fixo de situação jurídica subjetiva – o direito subjetivo –, mas sim por meio de uma complexidade de situações subjetivas” (MORAES, 2007, p. 4).

De fato, à uma identificação taxativa dos direitos da personalidade opõe-se a consideração de que a pessoa humana – e, portanto, sua personalidade – configura-se como um valor unitário, daí decorrendo o reconhecimento pelo ordenamento jurídico de uma cláusula geral a consagrar a proteção integral da sua personalidade, isto é, a pessoa globalmente considerada (MORAES, 2007, p. 5)

Entende-se, portanto, que os direitos da personalidade devem ser considerados de forma ampliativa, para abarcar a tutela dos atributos da personalidade humana, ademais, a amplitude compõe análise atendida a necessidade de proteção dos indivíduos, inclusive, frente à difusão das tecnologias e as transformações disruptivas provocadas por elas.

A Constituição de 1988 estabeleceu ampla proteção dos direitos da personalidade, formalizados no rol que ela nominou “Direitos e Garantias Fundamentais” (arts. 5º a 17). Dentre eles, podem ser mencionados os direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade material, ao nome, ao domicílio, à privacidade, à intimidade, à imagem e à honra. A terminologia adotada pela Constituição (direitos fundamentais em lugar de direitos da personalidade) é reflexo de longa construção doutrinária no âmbito do chamado direito público, visto que, na tradição do direito privado, pratica-

mente os mesmos direitos são nominados “direitos da personalidade” (SOUZA; FACHIN, 2019, p. 324).

Neste sentido, as peculiaridades da identidade da pessoa como o nome, a honra, integridade física, a imagem, a privacidade e os dados pessoais dos indivíduos compõem os direitos da personalidade, e estão em constante transformação. A medida que o sistema de justiça se modifica por influência da tecnologia com vistas à ampliação do acesso à justiça e promoção de eficiência, os impactos nos direitos da personalidade passam a ser sentidos, em especial, acerca dos dados pessoais que são disponibilizados pelos usuários do sistema.

The implications of digital data are enormous, and they are both positive and negative. Concerning court records, this change means that more people can more easily obtain information about what is happening in our court system, whether it involves their own personal legal cases or matters of public concern. But, it also means that the sensitive information contained in court records is more easily located and widely disseminated, imperiling personal privacy. Such information, in digital form, also is exceedingly durable and permanent. It is never in danger of being forgotten with the passage of time⁵ (GUFFIN, 2020, p. 100).

A importância da proteção dos dados pessoais, não como “coisa”, mas atrelados à proteção da privacidade individual, corre o risco de erodir os direitos da personalidade, como bem ponderam Kauffman e Soares (2018, p. 529).

Furthermore, it is argued that due to the increasing value of personal data as a new currency in the knowledge economy, the focus of EU law regarding personal data has shifted from individual privacy to the rights on the “thing” (the data). This shift arguably weakens personality rights of individuals and supports the view that data protection gives a kind of right to the data instead of protection of an individual. This view is supported by Purtova (2015) who argues that despite the fact that GDPR legislation was justified from a human-rights point of view, it nonetheless gives rise to a GDPR based property right⁶ (KAUFFMAN; SOARES, 2018, p. 529).

Da mesma forma, a privacidade em especial, merece atenção conforme expõe Guffin (2020, p. 90), as mudanças precisam ocorrer com vistas

a buscar o equilíbrio entre transparência e privacidade

Given the fast pace of technological innovation and the increasing centrality of personal information in the global economy, coupled with the potential societal costs and the types of individual harms that can come from misuse of such information, it is imperative that the SJC proceed cautiously and with sensitivity in balancing the rights of the individual against societal interests⁷ (GUFFIN, 2020, p. 90).

O interesse público de promover a modernização dos sistemas de justiça não deve sobrepor aos direitos da personalidade, que devem ser considerados de modo dinâmico e ampliado.

CONCLUSÃO

Retomando-se a pergunta da pesquisa, como efetividade e eficiência compõem a agenda das transformações tecnológicas no âmbito do acesso à justiça? Pode-se inferir que os temas apresentaram-se conectados nos textos pesquisados, os propulsores advindos com a tecnologia pela ampliação das redes de internet e desenvolvimento da inteligência artificial foram apresentados com entusiasmo e cautela.

Os desafios são imensuráveis para a composição de um sistema de justiça alinhado às transformações tecnológicas que venha a inserir IA, audiências online, atividades remotas e ao mesmo tempo seja capaz de não segregar ou construir muros virtuais, mais intransponíveis do que os tijolos e mármore dos Tribunais tradicionais.

No contexto atual, efetividade do acesso à justiça perpassa pela análise dos rumos que a visão efficientista impõe. Os avanços e benefícios do uso das tecnologias são inegáveis e ascendem a importância do debate acerca do “como” serão implantados no contexto do Poder Judiciário Nacional, há muito que ser feito e pensado nesse viés.

Ademais as ressalvas tecidas no tocante aos direitos da personalidade carecem de maior atenção. Ascende, neste íterim, a importância da Ciência do Direito sinalizando para os desafios e abrindo frentes de investigação, sobretudo acerca do direito comparado à medida que boas práticas podem ser vislumbradas.

O futuro da agenda do acesso à justiça está em construção impulsionado ainda mais pelo contexto atual da pandemia provocada pelo coronavírus, a saúde também da Justiça exige cautela. Por fim, vale o alerta de

Sullivan, “the access to justice is the modern-day bellwether of not only the health of our modern court system, but our society” (SULLIVAN, 2016. p. 69).

REFERÊNCIAS

ANAYA, José Adriano; ALTAMIRANO, Yolanda Castañeda; RINCÓN Adrián Reyes. El derecho al desarrollo y los derechos de la naturaleza. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 8, N. 2, 2020.

BOTELHO, Marcos César. A LGPD e a proteção ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 8, N. 2, 2020.

BUDZINSKI, Andrew C.. Reforming service of process: an access-to-justice framework. **University of Colorado Law Review**, Winter 2019, v. 90, issue 1, p. 167-223. Disponível em: <<https://web.b.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=2c85bb41-aeb2-4a54-869f-f1b6404395df%40pdc-v-sessmgr02>>. Acesso em: 01 de out. 2020.

BULINSKI, Maximilian A.; PRESCOTT, J. J.. **Michigan Journal of Race & Law**, Spring, 2016, vol. 21, issue 2, p. 205-249. Disponível em: <<https://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=3&sid=240663f7-de40-4b64-ba1b-56f24a27efe8%40sdc-v-sessmgr02>>. Acesso em: 01 de out. 2020.

CARMO, Valter Moura do; GERMINARI, Jefferson Patrik; GALINDO, Fernando. The advances of the brazilian judicial system and the use of artificial intelligence: Opposite or parallel ways towards the effectiveness of justice? **Revista Jurídica Unicuritiba. Curitiba**. v. 04, n. 57, p.249-283, Out-Dez., 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Resolução nº. 332, de 21 de agosto de 2020**. Brasília: 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2020.

CUBIDES-CÁRDENAS, Jaime; NAVAS-CAMARGO, Fernanda; ORTIZ-TORRES, Diana; RICO, Antonio Fajardo. La libertad de expresión en colombia: parámetros constitucionales y reglas jurisprudenciales. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 8, N. 2, 2020.

DENYER, D.; TRANFIELD, D. Producing a systematic review. In Bu-

chanan, D.A.; BRYMAN, A. (eds.). **The Sage Handbook of Organizational Research Methods**. London: Sage Publications, 2009.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; FERNANDES, Ana Elisa Silva. A resolução n. 125/2010 do CNJ como política pública de tratamento adequado aos conflitos nas relações familiares: em direção à proteção da dignidade da pessoa humana e a efetivação dos direitos da personalidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 8, N. 2, 2020.

FERNÁNDEZ, Rosa Ana Alija. La necesidad de transversalizar los derechos humanos en las políticas públicas para hacer frente a las crisis: una aproximación desde el derecho internacional de los derechos humanos. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 8, N. 2, 2020.

FLAGA-GIERUSZYŃSKA, Kinga. Influence of informatization on the effectiveness and reliability of civil proceedings on the example of polish solutions. **Fiat Iustitia**. 2018, issue 1. p. 114-125. 2018. Disponível em: <<https://web.b.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=3&sid=-94614fa0-de75-4d0b-91ba-d80341404443%40sessionmgr103>>. Acesso em: 01 de out. 2020.

GABBAY, Daniela Monteiro; COSTA, Susana Henriques da; ASPERTI, Maria Cecília Araújo. Acesso à Justiça no Brasil: reflexões sobre as escolhas políticas e a necessidade de construção de uma nova agenda de pesquisa. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**. v. 6. n. 3. set./dez. 2019.

GUFFIN, Peter J. Digital court records access, social justice, and judicial balancing: what Judge Coffin can teach us. **Maine Law Review**. v. 72, issue 1, p. 87-140, 2020.

Disponível em: <<https://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=3&sid=1be70cee-6582-4804-9f76-7d0437779c7c%40sessionmgr4007>>. Acesso em: 01 de out. 2020.

KAPLAN, Keith B. Will Virtual Courts Create Courthouse Relics? **Judges' Journal**, Spring, 2013, v. 52, n. 2. p. 32-35. Disponível em: <<https://web.b.ebscohost.com/ehost/detail/detail?vid=1&sid=225b958a-5117-4b2f-947f-fca9ebe5f04b%40pdc-v-sessmgr03&bdata=Jmxhbm9cHQYnImc2l0ZT1laG9zdC1saXZl#AN=90222212&db=lgs>>. Acesso em: 01 de out. 2020.

KAUFFMAN, Marcos E.; SOARES, Marcelo Negri. NEW TECHNOLOGIES AND DATA OWNERSHIP: wearables and the erosion of personality rights. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe)**, [S.L.], v. 6, n. 1, p. 512-538, 18 jul. 2018. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas UNIFAFIBE. <http://dx.doi.org/10.25245/rdsp.v6i1.444>.

MAGNUSON, Eric J.; FRANK, Nicole S. The High Cost of Efficiency: Courthouse Tech and Access to Justice. **Professional Lawyer**. 2014, v. 22 issue 4, p. 16-24. Disponível em: <<https://web.b.ebscohost.com/ehost/detail/detail?vid=1&sid=9c9c0570-f708-4c67-8c4b-1322d49d2e4d%40sessionmgr103&bdata=Jmxhbm9cHQtYnImc2l0ZT1laG9zdC1saX-Zl#AN=102688835&db=lgh>>. Acesso em: 01 de out. 2020.

MORAES, M.C. B. Ampliando os direitos da personalidade. **Revista de Saúde Pública**, v. 41, n. 5, 2007.

MONTANO, E.; BIELSKI, K.; FRUCHT, M. Hack to the Future: How Technology Is Disrupting the Legal Profession. **University of Miami Law Review**, [s. l.], v. 73, n. 2, p. 413-422, 2019.

MOURA, Marcelo Oliveira de; BOLZAN DE MORAIS, José Luis. O neoliberalismo “eficientista” e as transformações da jurisdição / The “efficientist” neoliberalism and the jurisdiction transformations. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 177-195, mar. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1565>. Acesso em: 10 out. 2020. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p177-195>.

PEREIRA, Jânia Maria Lopes. **Implicações do discurso eficientista neoliberal no movimento de ampliação do acesso à justiça: a experiência dos Juizados Especiais Federais**. 2013. 171 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Unisinos, São Leopoldo, 2013. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3310>. Acesso em: 01 out. 2020.

RABINOVICH-EINY, Orna; KATSH, Ethan. The new new courts. **American University Law Review**. Oct. 2017, v. 67, issue 1, p. 165-215. Disponível em: < <https://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=5&sid=000aaf17-a759-436e-9a0a-f3a16e68fc5f%40sdc-v-sessmgr02>>. Acesso em: 01 de out. 2020.

SILVA, Juvêncio Borges; IZÁ, Adriana de Oliveira. A importância da participação popular na elaboração do orçamento e os limites estabelecidos

pela lei de responsabilidade fiscal para a administração pública. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 8, N. 2, 2020.

SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de. FACHIN, Zulmar. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO PARA O ESTADO CONTEMPORÂNEO: um olhar sob o viés dos Direitos da Personalidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe)**, [S.L.], v. 7. n. 3, p. 311-340, 11 nov. 2019.

STORINI, Claudia; QUIZHPE-GUALÁN, Fausto César. Hacia otro fundamento de los derechos de la naturaliza. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 8, N. 2, 2020.

SULLIVAN, Sarah R. What the Abacus Can Teach Us About Technology (And Other Valuable Lessons About Innovation and Collaboration). **Florida Bar Journal**. Jan, 2016. v. 90, issue 1, p. 69-71. Disponível em: < <https://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=3&sid=-cacfc6c7-e681-425c-bc99-e463f702f636%40sessionmgr4006> >. Acesso em: 01 de out. 2020.

SIQUEIRA, D. P.; OLIVEIRA, E. A.; ZANINI, L. E. A.; FRANCO JR., R. M. Os direitos da personalidade em face da dicotomia direito público-direito privado. **Revista de Direito Brasileira**, v. 19, p. 208-220, 2018.

SUSSKIND, Richard. **Online Courts and the future of justice**. Oxford University Press. 2019.

TRANFIELD, D.; DENYER, D.; SMART, P. Towards a methodology for developing evidence-informed management knowledge by means of systematic review. **British Journal of Management**, v.14, p.207-222, 2003.

VIÑA, Jordi García. Aspectos laborales de empresas complejas en España. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 8, N. 2, 2020.

ZLĂTESCU, I. M.; ZLĂTESCU, P. E. Implementation of the European Ethical Charter on the Use of Artificial Intelligence in Judicial Systems and Their Environment. **Law Review: Judicial Doctrine & Case-Law**, [s. l.], v. 10, p. 237–242, 2019.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; CENCI, Daniel Rubens; MANCHINI, Alex. A justiça social e a agenda 2030: políticas de desenvolvimento para a construção de sociedades justas e inclusivas. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**. V. 8, N. 2, 2020.

ZELEZNIKOW, John. Can Artificial Intelligence and Online Dispute Resolution enhance efficiency and effectiveness in Courts. **International Journal For Court Administration**, [S.L.], v. 8, n. 2, p. 30-45, 21 maio 2017. International Association for Court Administration. <http://dx.doi.org/10.18352/ijca.223>.

'Notas de fim'

1Conforme tradução livre: “A utilização de recursos tecnológicos promovidos pela engenharia do conhecimento e pelo sistema digital de processos são fortes aliados da celeridade processual, muito importante para a oferta da Justiça eficaz e da economia dos recursos públicos, uma voz favorável e indissociável perante as premissas superiores da administração eficiente” (CARMO; GERMINARI; GALINDO, 2019, p. 279).

2Conforme tradução livre: “Para ser claro, os tribunais não estão prestes a desaparecer na nuvem. Na nossa vista, os sistemas de OCR são mais bem vistos como ferramentas para complementar o tradicional acesso ao tribunal e provavelmente servirão melhor ao público quando trabalham em paralelo com acesso físico, dando opções públicas” (BU-LINSKI; PRESCOTT, 2016, p. 209).

3Conforme tradução livre: “Deve-se enfatizar que existe uma grande diferença entre o suporte à decisão e a tomada de decisão. As ferramentas de suporte à decisão ajudam os tomadores de decisão a melhorar seu desempenho. As ferramentas de tomada de decisão automatizam o processo, deixando uma função mínima para o usuário. Tal como acontece com o desenvolvimento de todos os sistemas de apoio à decisão, o resultado é muito mais importante do que apenas dar conselhos. Ele fornece informações importantes, permitindo que os usuários entendam os processos de modelagem do domínio e, portanto, aumenta a probabilidade de os usuários se envolverem na Resolução Alternativa de Disputas” (ZELEZNIKOW, 2017, p. 36).

4Conforme tradução livre: “Embora algoritmos e dados apresentem sérios desafios e abram o porta para o abuso, eles também apresentam oportunidades extraordinárias para melhorar o acesso à justiça por meio de uma abordagem cuidadosa e comedida. Quando avaliamos esta nova direção, devemos lembrar que nosso tribunais tradicionais de tijolo e argamassa apresentam-se intransponíveis barreiras para grandes segmentos de nossa população. Os desafios que se encontram adiante deve nos guiar na concepção de nosso futuro sistema de justiça, mas não deve nos impedir de abraçar os novos tribunais” (RABINOVICH-EINY; KATSH, 2017, p. 212).

5As implicações dos dados digitais são enormes, e são positivas e negativas. No que diz respeito aos registros do tribunal, esta mudança significa que mais pessoas podem obter mais facilmente informações sobre o que está acontecendo em nosso sistema judicial, seja envolvendo seus próprios casos jurídicos pessoais ou questões de interesse público. Mas também significa que as informações confidenciais contidas nos registros do tribunal são mais facilmente localizadas e amplamente disseminadas, colocando em risco a privacidade pessoal. Essas informações, em formato digital, também são extremamente duráveis e permanentes. Nunca correm o perigo de serem esquecidas com o passar do tempo (GUFFIN, 2020, p. 100).

6Conforme tradução livre: “Além disso, argumenta-se que, devido ao valor crescente dos dados pessoais como uma nova moeda na economia do conhecimento, o foco da legislação da UE em relação aos dados pessoais mudou da privacidade individual para os direitos sobre a “coisa” (os dados). Esta mudança enfraquece indiscutivelmente os direitos de personalidade dos indivíduos e apoia a visão de que a proteção de dados confere uma espécie de direito aos dados em vez da proteção de um indivíduo. Essa visão é apoiada por Purtova (2015), que argumenta que, apesar do fato de que a legislação do GDPR foi justificada do ponto de vista dos direitos humanos, ela dá origem a um direito de pro-

priedade baseado no GDPR” (KAUFFMAN; SOARES, 2018, p. 529).

7Conforme tradução livre: “Dado o ritmo acelerado da inovação tecnológica e a crescente centralidade de informações pessoais na economia global, juntamente com o potencial custos e os tipos de danos individuais que podem resultar do uso indevido de tais informações, é imperativo que o SJC proceda com cautela e sensibilidade em equilibrar os direitos do indivíduo com os interesses da sociedade” (GUFFIN, 2020, p. 90).

